

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

ÓRGÃO	MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS - TO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVANÓPOLIS - TO
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
NUMERO DO PROCEDIMENTO	001/2026
NUMERO DO PROCESSO	2102/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
BASE LEGAL	COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO E MODO DE DISPUTA

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR
MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO DA LICITAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO INSPEÇÃO, CONSERVAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER À ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LUCAS PINTO DE ALMEIDA, QUE ATENDE EM TEMPO INTEGRAL, AO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEMEI) TERESINHA ROSA SIQUEIRA E À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SOB INTERESSE DO FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO.

SESSÃO DE LANCES

A SESSÃO DE LANCES SERÁ POR MEIO DO ENDEREÇO WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR, ONDE SE ENCONTRA O LINK “REGISTRO DE PROPOSTA”, PODENDO OS INTERESSADOS CADASTRAR OU SUBSTITUIR PROPOSTAS NO SISTEMA ELETRÔNICO. PERÍODO DE PROPOSTA: DE 19/08/2026 ÀS 08H00MIN ATÉ DE 21/08/2026 ÀS 14H00MIN. O PERÍODO DE LANCES: DE 24/08/2026 DAS 08H00MIN ATÉ 24/08/2026 ÀS 14H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

Fundo Municipal de Educação de Silvanópolis – TO
Aviso de Dispensa Eletrônica nº 001/2026 - FMS
Processo Administrativo nº 2102/2026

Torna-se público que o Município de Silvanópolis, Estado do Tocantins, através do **Fundo Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Silvanópolis, Estado do Tocantins, Avenida Tocantins, Nº 10 – Setor Aeroporto, CEP: 77.580-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.343.729/0001-17, e por intermédio do Agente de Contratação e Comissão, realizará **DISPENSA DE ELETRÔNICA**, com o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis, bem como suas posteriores alterações.

O envio das propostas, assim como os documentos de habilitação, deverá ser enviado **EXCLUSIVAMENTE** por meio do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, nos horários indicados a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente dispes é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para a **Prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo inspeção, conservação, substituição de componentes e demais serviços necessários, para atender à Escola Municipal Professor Lucas Pinto De Almeida, Que Atende Em Tempo Integral, Ao Centro Municipal De Educação Infantil (Cemei) Teresinha Rosa Siqueira e à Secretaria Municipal De Educação, sob interesse do Fundo Mun. De Educação**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	3	SERV	SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES
2	4	SERV	ISPEÇÃO PREVENTIVA E CONSERVAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO
3	1	SERV	MONTAGEM DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO 18000 A 30000BTUs

CEMEI) Teresinha Rosa Siqueira

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	4	SERV	SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES
2	9	SERV	ISPEÇÃO PREVENTIVA E CONSERVAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LUCAS PINTO DE ALMEIDA

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	14	SERV	SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES
2	9	SERV	ISPEÇÃO PREVENTIVA E CONSERVAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO
3	2	SERV	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 30000BTUs
4	2	SERV	REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE UNIDADES DE 18000 A

			30000BTUs
5	2	SERV	SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR EM SISTEMAS DE 18000 A 30000BTUs

QUANTIDADES TOTAIS:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	21	SERV	SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES
2	22	SERV	ISPEÇÃO PREVENTIVA E CONSERVAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO
3	1	SERV	MONTAGEM DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO 18000 A 30000BTUs
4	2	SERV	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 30000BTUs
5	2	SERV	REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE UNIDADES DE 18000 A 30000BTUs
6	2	SERV	SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR EM SISTEMAS DE 18000 A 30000BTUs

1.3. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Compõem a este Aviso de Contratação Direta, além das condições específicas, os seguintes documentos:

Anexo I – Documentação exigida para Habilitação;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Proposta;

Anexo IV – Modelo de Declaração Conjunta;

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da sociedade civil de interesse público - oscip, atuando nessa condição (acórdão nº 746/2014-tcu-plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de dispensa eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da lei complementar nº 123, de 2006, estando apto a

usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de contratação direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, de que trata o art. 93 da lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, xxxiii, da constituição.

4. DA FASE DE LANCES.

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, conforme o critério de julgamento previsto no preâmbulo do aviso de chamada pública.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.5.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7.** Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 5.7.1.** Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
- 5.7.2.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.7.3.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 5.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 6. DA HABILITAÇÃO.**
- 6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do anexo I – Documentação Exigida para Habilitação deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. DA CONTRATAÇÃO.

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de

Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação será até dia 31 de dezembro de 2025, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, GESTÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO.

8.1. As disposições relativas ao recebimento do objeto, à gestão contratual, à fiscalização e à execução do ajuste serão tratadas em capítulo específico do Termo de Referência, o qual integra o presente procedimento de dispensa de licitação, na forma do Anexo II deste Aviso.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

9.1. O modelo de execução do objeto observará as condições, prazos, procedimentos e responsabilidades definidos no Termo de Referência, parte integrante deste procedimento de dispensa de licitação, conforme disposto no Anexo II deste Aviso.

9.1.1. A execução contratual será orientada pelos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público, devendo o contratado cumprir integralmente as obrigações assumidas, nos exatos termos pactuados, sob a fiscalização da Administração Pública, por meio de gestor e fiscal designados.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

10.1. A empresa contratada deverá emitir fatura ou Nota Fiscal eletrônica correspondente aos serviços efetivamente prestados, sem rasuras ou emendas, observando a legislação fiscal aplicável. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo gestor/fiscal do contrato, que confirmará a conformidade da entrega do objeto.

10.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, devendo ser informados banco, agência e número da conta corrente, de forma clara e precisa.

11. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

11.1. As responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Instrumento Convocatório, conforme Anexo II, e deverão ser observadas em sua integralidade durante toda a execução contratual.

12. DO REAJUSTE.

12.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser

utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DAS SANÇÕES.

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

14.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

14.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

14.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.3. As providências dos subitens 14.2.1 e 14.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

14.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.14. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do

processo de contratação.

14.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

14.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

14.13. A Dispensa de licitação ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis. A sessão de lances será por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link “registro de proposta”, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico.

14.14. O Aviso da presente Dispensa de licitação estará disponível para consulta e retirada de cópia, nos seguintes endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e dep.compras.fmesvp@gmail.com ou na sede da Sala do Fundo Municipal de Educação, na cidade de Silvanópolis, Estado do Tocantins, Avenida Tocantins, Nº 10 – Setor Aeroporto, CEP: 77.580-000, das 08:00 até 12:00 das 14:00 até as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

14.15. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados à presente Dispensa de licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, pelo portal de compras publicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

Silvanópolis - TO, 18 de agosto de 2026.

GESSICA FERREIRA GUIMARÃES
Agente de Contratação

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta mais vantajosa, a Administração verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções vigentes que impeçam o direito de licitar ou contratar, mediante consulta consolidada aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Municipal de Fornecedores e Sanções de Silvanópolis/TO;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do **CNJ**;
- d) Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (**CADICON**) do Tribunal de Contas da União - TCU.

1.2. As consultas descritas nas alíneas acima poderão ser integralmente substituídas pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica** emitida pelo portal oficial do Tribunal de Contas da União (TCU).

1.3. **Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Técnica:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, com todas as alterações subsequentes ou consolidado, comprovando ramo de atividade compatível com o objeto;
- c) Cédula de Identidade e CPF dos sócios administradores/diretores;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (**RFB/PGFN**);
- e) Certidão Regularidade Fiscal Estadual emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Tocantins (ou do estado sede da empresa);
- f) Certidão Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Fazenda Pública do domicílio ou sede da empresa;
- g) Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

1.4 **Qualificação Econômico-Financeira: Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão não superior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso constante do próprio documento, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;**

1.5 **Qualificação Técnico-Operacional:**

- a) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica ou declaração de execução de serviços similares, quando exigido, em nível proporcional ao objeto e sem restrição indevida à competitividade.

1.6 Juntamente como os documentos de habilitação, os licitantes interessados deverão apresentar as seguintes declarações, sob pena de desclassificação do não atendimento do solicitado.

- a) **DECLARAÇÃO**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- b) **DECLARAÇÃO**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e do art. 5º, III da Constituição Federal.
- c) **DECLARAÇÃO**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que “Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.”

-
- d) **DECLARAÇÃO**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV, artigo 63 da Lei 14.133/21. 9.6.1.
- e) **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
-

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

(Conforme capítulo III Das Definições, inciso XXIII Art. 6, Lei 14.133/2021)

Unidade Requisitante: Fundo Municipal de Educação de Silvanópolis /TO

Responsável pela solicitação: Ediane Gonçalves Reis Carvalho

1. OBJETO:

- 1.1 Prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo inspeção, conservação, substituição de componentes e demais serviços necessários, para atender à Escola Municipal Professor Lucas Pinto De Almeida, Que Atende Em Tempo Integral, Ao Centro Municipal De Educação Infantil (Cemei) Teresinha Rosa Siqueira e à Secretaria Municipal De Educação, sob interesse do Fundo Mun. De Educação, conforme descrição, especificação e quantidades constantes neste Termo de Referência.
- 1.2 A contratação visa atender as demandas administrativas do Fundo Municipal de Educação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências aqui estabelecidas e pactuadas.

1.3 Da especificação do objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO
01	21	UND	SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES
02	22	UND	ISPEÇÃO PREVENTIVA E CONSERVAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO
03	1	UND	MONTAGEM DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO 18000 A 30000BTUs
04	2	UND	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 30000BTUs
05	2	UND	REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE UNIDADES DE 18000 A 30000BTUs
06	2	UND	SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR EM SISTEMAS DE 18000 A 30000BTUs

2. INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e integrará o processo administrativo destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, com eventual fornecimento e substituição de peças, em aparelhos de ar-condicionado pertencentes ao **Fundo Municipal de Educação de Silvanópolis – TO**.

2.2. A contratação tem por finalidade assegurar a conservação, a higienização, a salubridade e o pleno conforto térmico das unidades escolares e administrativas — compreendendo a Escola Municipal Professor Lucas Pinto de Almeida, o CEMEI Teresinha Rosa Siqueira e a Secretaria Municipal de Educação —, garantindo a qualidade do ar interior (em atendimento à Portaria MS nº 3.523/1998 e Resolução ANVISA RE nº 09/2003) e a continuidade sem interrupções das atividades pedagógicas.

2.3. A forma de contratação será definida pela autoridade competente após a conclusão da pesquisa de preços e da regular instrução processual. Caso confirmados o valor estimado, o somatório da despesa no exercício financeiro, a natureza do objeto, a vantajosidade e os demais requisitos legais, poderá ser adotada a contratação direta por **dispensa de licitação**, com fundamento nos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público, da sustentabilidade socioambiental, da preservação do patrimônio público e do interesse público.

2.5. Este Termo de Referência servirá como base para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, devendo as propostas ser analisadas quanto à compatibilidade com o objeto, preço estimado, habilitação técnica e jurídica mínima, qualidade dos serviços, regularidade da empresa e atendimento integral às condições estabelecidas neste instrumento.

3. JUSTIFICATIVAS E MOTIVAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade fundamental e imperiosa de assegurar condições adequadas de habitabilidade, conforto térmico, segurança sanitária e salubridade nas instalações físicas da Escola Municipal Professor Lucas Pinto de Almeida, do Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) Teresinha Rosa Siqueira e da Secretaria Municipal de Educação de Silvanópolis – TO.

3.2. Tendo em vista que a Escola Municipal Professor Lucas Pinto de Almeida opera em regime de tempo integral, estudantes, professores e colaboradores permanecem de forma contínua nos ambientes escolares por longos períodos diários, tornando a adequada climatização um fator diretamente associado ao bem-estar, à redução da fadiga, à saúde ocupacional e ao pleno rendimento pedagógico. Da mesma forma, o CEMEI Teresinha Rosa Siqueira atende crianças na faixa etária da primeira infância — público de elevada vulnerabilidade biológica —, o que exige controle rigoroso da qualidade do ar e da temperatura ambiente para a prevenção de crises alérgicas e contaminações.

3.3. Ademais, a rotina de manutenção preventiva constante é indispensável para higienizar filtros, serpentinas e dutos, eliminando o acúmulo de poeira, ácaros, fungos, bactérias e outros agentes patogênicos. Essa atuação garante o cumprimento estrito das normas sanitárias vigentes, especialmente a Portaria MS nº 3.523/1998 e a Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA, prevenindo a proliferação de doenças respiratórias nos ambientes escolares e administrativos do Município.

3.4. Sob a ótica patrimonial e financeira, a conservação e a inspeção periódica com substituição de componentes desgastados visam prolongar a vida útil do parque tecnológico de climatização do Município, evitando a degradação precoce do acervo público. Essa atuação preventiva reduz expressivamente a incidência de quebras graves e os custos elevados decorrentes de reparos emergenciais ou da aquisição antecipada de novos aparelhos, em estrita observância aos princípios da economicidade e da eficiência previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. A ausência ou a descontinuidade dos serviços de manutenção expõe a Administração Pública a riscos operacionais severos, a começar pelo prejuízo direto ao processo de ensino-aprendizagem e à concentração dos alunos em razão do desconforto térmico extremo em períodos de calor intenso, havendo risco real de paralisação parcial ou total das atividades pedagógicas e administrativas por ausência de condições mínimas de habitabilidade.

3.6. Por fim, a não contratação acarretaria a deterioração antecipada dos equipamentos com prejuízo ao erário público, o descumprimento de diretrizes sanitárias e o aumento dos riscos à saúde respiratória de alunos, professores e servidores municipais. Diante de tais fatores, a contratação revela-se essencial, oportuna e imprescindível para garantir o funcionamento regular e contínuo da rede municipal de ensino de Silvanópolis – TO.

4. DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. Os serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, higienização e revisão técnica serão prestados em etapa única e concentrada (escopo fechado e prestação pontual), mediante a emissão de uma única Ordem de Serviço (OS) inicial expedida pelo setor competente do Fundo Municipal de Educação, a qual determinará o início das atividades e o cronograma de execução.

4.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos trabalhos no prazo máximo estipulado na Ordem de Serviço inicial a contar do seu recebimento. Eventual chamado para correção de vícios ou inconsistências identificadas após a conclusão, bem como para o acionamento da garantia técnica, deverá ser atendido no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação formal expedida pela Administração.

4.3. Os serviços serão executados *in loco*, exclusivamente nas dependências dos imóveis vinculados ao Fundo Municipal de Educação, em horário de expediente administrativo ou em períodos contratuais que não interfiram nas atividades letivas, conforme agendamento prévio alinhado à Ordem de Serviço inicial, contemplando as seguintes unidades:

4.3.1. Escola Municipal Professor Lucas Pinto de Almeida;

4.3.2. Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) Teresinha Rosa Siqueira;

4.3.3. Secretaria Municipal de Educação.

4.4. A execução dos serviços observará rigorosamente o escopo global pré-definido neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço inicial, sendo vedada a prestação continuada sob demanda, o faturamento parcelado ou a realização de cobranças adicionais que extrapolem o objeto fechado desta contratação.

4.5. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a disponibilização de mão de obra qualificada e especializada, ferramentas adequadas, Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) e todos os insumos técnicos necessários para a perfeita e completa execução dos serviços.

4.6. Correrão por conta integral da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo deslocamento e transporte de técnicos, frete de materiais e peças, ferramentas, tributos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, sem qualquer ônus adicional para o Fundo Municipal de Educação.

4.7. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às diretrizes vigentes de vigilância sanitária para climatização e qualidade do ar em ambientes fechados (Portaria MS nº 3.523/1998 e Resolução ANVISA RE nº 09/2003) e às normas regulamentadoras de segurança do trabalho, especialmente a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e a NR-35 (Trabalho em Altura).

4.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e por escrito à Administração qualquer anormalidade ou vício estrutural identificado nos equipamentos de ar-condicionado que possa comprometer o funcionamento do sistema ou exigir intervenções de maior porte, prestando os devidos esclarecimentos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

4.9. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar e rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como peças aplicadas com padrão de qualidade inferior ou sem previsão contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a refazê-los ou substituí-los às suas expensas exclusivas.

4.10. A CONTRATADA responderá por eventuais vícios, defeitos, avarias ou danos causados aos aparelhos de ar-condicionado e às instalações físicas da Administração em decorrência da execução inadequada ou negligente dos serviços, nos termos da legislação civil e administrativa vigente.

4.11. O recebimento do objeto contratual processar-se-á da seguinte forma:

4.11.1. Recebimento Provisório: Realizado pelo gestor/fiscal do contrato ou servidor formalmente designado, imediatamente após a conclusão integral de todos os serviços previstos na Ordem de Serviço inicial, mediante vistoria técnica *in loco*, verificação do pleno funcionamento dos equipamentos, limpeza e lavratura do Termo de Recebimento Provisório;

4.11.2. Recebimento Definitivo: Ocorrerá em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade integral dos serviços prestados, análise do Relatório Técnico Final, validação da nota fiscal correspondente e emissão do Termo de Recebimento Definitivo para fins de liquidação e pagamento em parcela única.

5. DA AVALIAÇÃO DE CUSTOS E DO VALOR ESTIMADO

5.1 A estimativa do valor da contratação foi realizada com fundamento no art. 23, §1º, incisos I, II e IV, da Lei nº

14.133/2021, mediante consulta a contratações públicas similares por meio do Banco de Preços e pesquisa direta junto a fornecedores do ramo pertinente, permanecendo nos autos a memória de cálculo, os documentos de suporte e a justificativa da escolha das fontes consultadas.

5.2 Valor estimado

5.2.1 Portanto, considerando a pesquisa resultante dos preços praticados na administração pública e pesquisa direta, que demonstra os valores reais encontrados no mercado para o objeto especificado, o custo total estimado da contratação corresponde a **R\$ 28.236,00 (vinte e oito mil, duzentos e trinta e seis reais)**.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Média Unit. Estimado	Total Estimado
01	SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES	UND	21	R\$ 672,50	R\$ 14.122,50
02	ISPEÇÃO PREVENTIVA E CONSERVAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO	UND	22	R\$ 341,65	R\$ 7.516,30
03	MONTAGEM DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO 18000 A 30000BTUs	UND	1	R\$ 1.203,32	R\$ 1.203,32
04	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 30000BTUs	UND	2	R\$ 1.191,25	R\$ 2.382,50
05	REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE UNIDADES DE 18000 A 30000BTUs	UND	2	R\$ 444,02	R\$ 888,04
06	SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR EM SISTEMAS DE 18000 A 30000BTUs	UND	2	R\$ 1.061,67	R\$ 2.123,34
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 28.236,00					

6. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. As partes deverão observar, em sua integralidade, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados sensíveis eventualmente acessados durante a execução dos serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado nas dependências dos imóveis vinculados ao **Fundo Municipal de Educação de Silvanópolis – TO**.

6.2. Considerando a natureza da contratação e a realização dos serviços no interior de salas de aula, creches (CEMEI), secretarias e setores administrativos, o eventual acesso da CONTRATADA a documentos, fichas de alunos, cadastros de servidores, diários de classe, dispositivos eletrônicos ou quaisquer informações existentes nas unidades escolares deverá restringir-se ao estritamente necessário para a execução dos serviços contratados, sendo vedada a utilização, cópia, compartilhamento, divulgação ou qualquer forma de tratamento dessas informações para finalidade diversa da autorizada pela Administração.

6.3. A CONTRATADA compromete-se a:

6.3.1. Utilizar eventuais dados e informações acessados exclusivamente para a perfeita execução dos serviços contratados;

6.3.2. Manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre informações administrativas, documentos, registros pedagógicos, dados de alunos (com atenção especial ao disposto no art. 14 da LGPD referente

à proteção de crianças e adolescentes), professores, servidores e usuários em geral;

6.3.3. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

6.3.4. Abster-se de realizar fotografias, filmagens, cópias, gravações, armazenamento ou divulgação de documentos, rotinas escolares, ambientes com alunos/servidores ou dados pessoais acessados durante a prestação dos serviços, salvo imagens estritamente técnicas dos equipamentos para comprovação da execução do serviço autorizadas pelo fiscal do contrato;

6.3.5. Comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Educação qualquer incidente de segurança ou suspeita de vazamento envolvendo dados pessoais ou informações institucionais;

6.3.6. Assegurar que todos os seus empregados, técnicos e prepostos observem rigorosamente o dever de confidencialidade e proteção de dados durante e após o encerramento do vínculo contratual.

6.4. A CONTRATANTE deverá assegurar que o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos prédios e às informações ocorra apenas na medida estritamente necessária para a execução dos serviços, observando os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança, prevenção e transparência previstos na LGPD.

6.5. Caso sejam encontrados documentos, fichas de matrícula, diários de classe, prontuários, objetos pessoais ou dispositivos eletrônicos nas dependências de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à direção da unidade escolar ou ao fiscal do contrato, abstendo-se de manusear, fotografar, copiar ou dar qualquer destinação diversa.

6.6. Encerrado o contrato ou concluída a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá interromper qualquer tratamento de dados eventualmente realizado em razão da execução contratual, permanecendo a obrigação de confidencialidade e sigilo por prazo indeterminado, nos termos da legislação vigente.

6.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a responsabilização administrativa, civil e contratual da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

7. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO.

7.1. A presente Dispensa de licitação ficará aberta para recebimento de manifestações de interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo período de **03 (três) dias úteis**, em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 75, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa ao final do prazo estabelecido.

7.2. O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta **DISPENSA DE LICITAÇÃO** será realizado **EXCLUSIVAMENTE**, pelo PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR.

7.3. A Dispensa de licitação ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis. A sessão de lances será por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link “registro de proposta”, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico.

7.4. O Aviso da presente Dispensa de licitação estará disponível para consulta e retirada de cópia, nos seguintes endereços eletrônicos: E-mail: dep.compras.fmesvp@gmail.com e www.silvanopolis.to.gov.br/diario-oficial.

7.5. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados à presente Dispensa de licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, pelo portal de compras publicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

8. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO.

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta mais

vantajosa para a administração pública, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Municipal de Sanções;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.2 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

8.3 Documentação necessária:

- a) Cédula de Identidade e CPF do (s) sócio (s);
- b) Registro comercial, no caso de firma individual;
- c) Certificado de Micro - empreendedor Individual - MEI
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, (Caso não esteja com a última alteração CONSOLIDADA), em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
- e) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- f) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;
- g) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da futura contratada, ou outra equivalente na forma da Lei;
- h) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27, a.
- i) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidão, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;
- j) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- k) Atestado de capacidade técnica;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Administração do Fundo Municipal de Educação de Silvanópolis – TO obriga-se a:

- a) Proporcionar livre acesso e todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de instalação, manutenção e higienização de ar-condicionado nas dependências da Escola Municipal Professor Lucas Pinto de Almeida, do CEMEI Teresinha Rosa Siqueira e da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o cronograma estabelecido e as determinações do Contrato e deste Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços por meio de servidor ou comissão especialmente designada (Gestor e Fiscal do Contrato), anotando em registro próprio as falhas

detectadas e vistoriando a entrega integral dos trabalhos;

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, incorreções ou atrasos no curso da execução dos serviços ou na verificação final, fixando prazo para a devida correção;

e) Pagar à CONTRATADA o valor total resultante da prestação dos serviços efetivamente executados e atestados integralmente, em parcela única, na forma estipulada no contrato e após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

f) Zelar para que, durante toda a execução do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

g) Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as especificações preestabelecidas neste Termo de Referência ou no instrumento contratual;

h) Sustar ou suspender o pagamento da Nota Fiscal/Fatura sempre que houver obrigação contratual pendente, serviço não concluído ou irregularidade técnica não sanada por parte da CONTRATADA, até a sua completa e regular reparação;

i) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA junto aos sistemas oficiais de cadastramento e certidões negativas antes de efetuar o **pagamento único**;

j) Aplicar à CONTRATADA as penalidades e sanções administrativas contratuais e regulamentares cabíveis, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

k) Fornecer atestado de capacidade técnica ao final dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA, desde que cumpridas integralmente as obrigações pactuadas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Caberá à CONTRATADA:

a) Manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações acessadas, observando estritamente as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD), utilizando-as exclusivamente para os fins estabelecidos nesta contratação;

b) Cumprir rigorosamente o prazo de execução estabelecido na Ordem de Serviço inicial para a entrega do objeto e atender aos chamados de correção de vícios ou de garantia técnica no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação formal emitida pela Administração;

c) Manter, durante a execução contratual e o período de garantia dos serviços, as informações sobre endereço físico, e-mail e telefones de contato devidamente atualizados junto à fiscalização;

d) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

e) Comunicar, por escrito e de imediato, à CONTRATANTE qualquer irregularidade de caráter urgente identificada nos equipamentos ou nas instalações físicas que possa comprometer a execução do cronograma e prestar todos os esclarecimentos técnicos necessários;

f) Não transferir, ceder ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

g) Designar formalmente preposto idôneo para responder e resolver todos os assuntos operacionais e administrativos relativos à execução contratual, indicando endereço eletrônico (e-mail) e telefone para contato direto;

h) Submeter-se integralmente à fiscalização da CONTRATANTE, garantindo ao setor competente o acompanhamento, orientação e vistoria da prestação dos serviços;

i) Comunicar à fiscalização, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas no local de trabalho ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita e segura execução dos serviços;

j) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento e à verificação da qualidade dos serviços por parte dos fiscais do Fundo Municipal de Educação durante a fase de vistoria e recebimento;

k) Emitir a Nota Fiscal/Fatura discriminando detalhadamente a totalidade dos serviços prestados e das peças aplicadas, em estrita conformidade com a Ordem de Serviço inicial e o Relatório Técnico Final aprovado;

l) Reparar, refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas exclusivas, no todo ou em parte, os serviços

ou componentes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou identificados no período de garantia técnica;

m) Cumprir integralmente os termos do presente Termo de Referência e do Contrato, respondendo com presteza a todas as consultas e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

n) Zelar pela perfeita e segura execução dos serviços de climatização e higienização, garantindo que as intervenções ocorram dentro do cronograma e de modo a não prejudicar a rotina pedagógica dos alunos e o expediente dos servidores;

o) Iniciar a prestação dos serviços somente após a emissão formal da Ordem de Serviço inicial expedida pelo setor competente do Fundo Municipal de Educação;

p) Prestar os serviços com alto padrão de qualidade e em estrito cumprimento às normas técnicas aplicáveis da ABNT, aos padrões sanitários da ANVISA (Portaria MS nº 3.523/1998 e Resolução RE nº 09/2003) e às Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho (NR-10 e NR-35);

q) Arcar com a responsabilidade civil integral por todos e quaisquer danos materiais, físicos ou morais causados por ação ou omissão de seus empregados, técnicos e prepostos, dolosa ou culposamente, aos equipamentos, ao patrimônio municipal ou a terceiros;

r) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais decorrentes da execução contratual, bem como pelo fornecimento de ferramentas adequadas e Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs/EPCs) a toda a sua equipe;

s) Relatar à Administração qualquer irregularidade ou avaria pré-existente nos condicionadores de ar verificada no decorrer das inspeções técnicas iniciais;

t) Cumprir estritamente o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, vedando o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

u) Manter regularidade perante a Seguridade Social (INSS), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT) e Fazendas Públicas para fins de liquidação e recebimento do **pagamento único**.

11. DO PRAZO CONTRATUAL E PUBLICIDADE

11.1. O prazo da **vigência contratual será de até 31 dezembro 2026**, a serem contados da data da sua assinatura, na forma do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 O Contrato terá seu extrato publicado de acordo com a legislação e no Diário Oficial do Município de Silvanópolis - TO, e a sua íntegra, após assinada será disponibilizada no mesmo.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa com a presente contratação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA	ELEMENTO/SUBELEMENTO	FONTE	FICHA
6.1.12.122.616.2.091	339039	1.500.1001.000000	578
6.1.12.122.616.2.123	339039	1.550.0000.000000	588
6.1.12.361.620.2.101	339039	1.540.0000.000000	640

13. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a”, “d” e “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Requisitos Gerais da Solução

13.1.1. Trata-se de prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021. A execução compreende a instalação, desinstalação, manutenção, higienização e revisão técnica integral do parque de climatização em etapa única e concentrada (escopo fechado), incluindo inspeção, conservação e substituição de componentes por peças novas e compatíveis de primeira linha. Os parâmetros do serviço observarão critérios objetivos de mercado,

como capacidade dos equipamentos (BTUs), normas técnicas aplicáveis de segurança e saúde, padrões de eficiência e garantias dos serviços executados, sem qualquer indicação de marca ou especificação capaz de restringir indevidamente a competitividade.

13.1.2. O prazo de vigência do contrato será estipulado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente exercício financeiro, em observância à vigência do crédito orçamentário do Fundo Municipal de Educação, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de a execução física dos serviços ocorrer de forma concentrada, conforme o cronograma estipulado na Ordem de Serviço inicial.

13.1.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma integrada e em parcela única, mediante a emissão de uma **Ordem de Serviço (OS) inicial** expedida pelo Setor Competente. O prazo de **48 (quarenta e oito) horas** aplica-se para o atendimento a chamados de garantia técnica ou para a correção de vícios e impropriedades identificadas pela fiscalização após a entrega das intervenções, justificando-se a exigência pela essencialidade de manter a climatização operacional na Escola Municipal Professor Lucas Pinto de Almeida (Tempo Integral), no CEMEI Teresinha Rosa Siqueira e na Secretaria Municipal de Educação.

13.1.4. Os serviços serão executados *in loco* nas dependências dos imóveis atendidos pelo Fundo Municipal de Educação de Silvanópolis – TO, em horário de expediente administrativo ou em períodos contratuais que não interfiram nas atividades letivas, conforme previamente agendado e indicado no cronograma da Ordem de Serviço inicial:

- Escola Municipal Professor Lucas Pinto de Almeida;
- Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) Teresinha Rosa Siqueira;
- Secretaria Municipal de Educação.

13.1.4.1. O **Recebimento Provisório** será realizado pelo gestor/fiscal do contrato ou servidor formalmente designado imediatamente após a conclusão integral de todos os serviços previstos na Ordem de Serviço inicial, mediante verificação do pleno funcionamento dos equipamentos, limpeza e emissão de termo próprio. O **Recebimento Definitivo** ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a atestação da qualidade dos serviços e da nota fiscal correspondente, para fins de liquidação e pagamento em parcela única.

13.1.5. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em escopo fechado, conforme diretrizes da Ordem de Serviço inicial contendo a relação dos equipamentos contemplados, a descrição detalhada dos serviços/peças e a aprovação prévia do orçamento global pela Administração.

13.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer a mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos de proteção (EPIs/EPCs) e todos os insumos técnicos necessários para a perfeita e completa execução dos serviços.

13.1.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou peças aplicadas sem prévia autorização ou em padrão inferior de qualidade, sem prejuízo de refazerimento a custas exclusivas da CONTRATADA.

13.1.8. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, qualquer anormalidade identificada nos equipamentos de ar-condicionado que possa comprometer o funcionamento do sistema ou exigir intervenções de maior porte, prestando esclarecimentos à Administração em até 24 (vinte e quatro) horas.

13.1.9. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas com deslocamento de técnicos, transporte de materiais/peças, ferramentas, tributos e encargos trabalhistas/previdenciários decorrentes da execução contratual.

13.1.10. Os serviços deverão obedecer às normas técnicas da ABNT, às diretrizes vigentes de vigilância sanitária para climatização de ambientes (Portaria MS nº 3.523/1998 e Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA) e às normas regulamentadoras de segurança do trabalho (especialmente NR-10 e NR-35), sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

13.1.11. A CONTRATADA responderá por eventuais vícios, defeitos ou danos causados aos aparelhos

de ar-condicionado e às instalações físicas da Administração em decorrência da execução inadequada dos serviços, nos termos da legislação civil e administrativa aplicável.

13.2. Requisitos de Sustentabilidade Ambiental

13.2.1. Em cumprimento ao art. 11, IV, e art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, tais como:

- Coleta e destinação final ambientalmente adequada de peças substituídas, filtros usados, óleos lubrificantes e fluidos refrigerantes recolhidos durante as manutenções;
- Utilização preferencial de fluidos refrigerantes ecológicos (não nocivos à camada de ozônio, como R-410A ou R-32);
- Vedação ao descarte inadequado de componentes eletrônicos e resíduos químicos na rede de esgoto ou lixo comum das unidades escolares.

13.3. Garantia da Contratação

13.3.1. Não haverá exigência de garantia da execução contratual (caução/fiança), nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços comuns sem complexidade operacional excessiva ou riscos financeiros significativos.

13.4. Garantia dos Serviços e das Peças Aplicadas

13.4.1. A CONTRATADA deverá conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados e de 12 (doze) meses para as peças, componentes e novos equipamentos instalados (ou o prazo fornecido pelo fabricante, prevalecendo o que for maior), contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.4.2. Caso ocorram falhas ou reincidência de defeitos dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá efetuar os devidos reparos ou a substituição de peças no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** a contar da notificação formal, sem qualquer encargo financeiro para o Fundo Municipal de Educação.

13.5. Requisitos de Habilitação da Empresa

13.5.1. A CONTRATADA deverá comprovar requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica compatível com a prestação de serviços de instalação e manutenção de sistemas de ar-condicionado e climatização.

13.5.2. É de responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho relativas ao seu pessoal incumbido da prestação dos serviços.

13.5.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante a devida instrução e fundamentação técnica e jurídica, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

14.2. A concessão do reequilíbrio dar-se-á na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1. A extinção ou rescisão do contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, mediante aviso prévio formal com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, desde que conveniente para a Administração e sem que caiba indenização a qualquer das partes;

c) Por via judicial, nos termos da legislação processual civil e administrativa vigente.

15.2. O descumprimento injustificado, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais, regulamentares ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, independentemente de interpelação judicial.

15.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade competente, na forma dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que assista à CONTRATADA direito a indenizações não previstas em lei.

15.4. As partes declaram-se expressamente sujeitas ao regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e às disposições do direito privado, bem como às cláusulas e condições estipuladas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

16. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

16.1. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas quanto à adequação ao objeto, às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e à compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado pela Administração.

16.2. Será considerada vencedora para fins de contratação a empresa que ofertar a proposta de **Menor Preço Global**, desde que o valor seja compatível com a estimativa do Fundo Municipal de Educação e que a proponente atenda integralmente a todas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

16.3. Caso o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação reste deserto ou fracassado, a Administração poderá valer-se, para a efetivação da contratação, de proposta válida obtida durante a etapa de pesquisa de preços, desde que mantidas as condições de vantajosidade e atendidos os requisitos de habilitação por parte do fornecedor, nos termos da legislação vigente.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Da Forma de Pagamento

17.1.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado pelo Fundo Municipal de Educação de Silvanópolis – TO no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto/atesto de conformidade na Nota Fiscal/Fatura, em estrita observância à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações (art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.1.2. A tramitação do processo de pagamento será iniciada mediante a apresentação do respectivo documento fiscal, devidamente protocolado perante a Administração, contendo o expresso "atesto" de conformidade emitido pelo Fiscal do Contrato e a posterior aprovação do Gestor do Contrato.

17.1.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA deverá ser precedida da conclusão dos serviços e da lavratura do ateste de recebimento definitivo pelo setor competente, não sendo aceito o faturamento de serviços ou peças pendentes de vistoria, testes técnicos ou adequações.

17.1.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas de forma legível e apresentadas diretamente ao setor de Finanças/Contabilidade do Fundo Municipal de Educação, constando obrigatoriamente em seu corpo:

- I. A descrição detalhada dos serviços executados e das peças/componentes eventualmente substituídos, com indicação do equipamento atendido e da respectiva Ordem de Serviço (OS);
- II. O número do processo administrativo e o número do Contrato/Nota de Empenho correspondente;
- III. A indicação dos dados bancários (banco, agência e conta corrente) de titularidade da CONTRATADA vinculados ao seu CNPJ para a realização do crédito ou transferência eletrônica.

17.1.5. Como condição indispensável para a liquidação da despesa e efetivação do pagamento, a Nota Fiscal deverá vir acompanhada das seguintes comprovações de regularidade fiscal, social e trabalhista, as quais também poderão ser verificadas pela CONTRATANTE nos sítios eletrônicos oficiais:

- a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio da CONTRATADA;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria de Finanças do município sede da CONTRATADA;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.1.6. Por ocasião do pagamento, o Fundo Municipal de Educação efetuará as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicáveis à espécie.

17.1.7. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006 e alterações) não sofrerá as retenções tributárias federais descritas no subitem anterior, desde que apresente, juntamente com o documento fiscal, a comprovação oficial do seu enquadramento no referido regime favorecido.

17.1.8. Havendo divergência, erro, rasura na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, omissão na documentação de suporte ou qualquer circunstância jurídica/administrativa que impeça a regular liquidação da despesa, o fluxo de pagamento ficará integralmente suspenso/sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias.

17.1.8.1. Na hipótese prevista no subitem 17.1.8, a contagem do prazo para pagamento reiniciar-se-á a partir da data de reapresentação regularizada da documentação fiscal, não ensejando direito a qualquer tipo de atualização monetária, juros de mora, multa ou ônus financeiro para o Fundo Municipal de Educação.

17.1.9. O pagamento será processado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, conforme as rotinas financeiras da Administração Pública Contratante.

17.2. Do Local da Prestação dos Serviços

17.2.1. O local da prestação dos serviços abrange as dependências dos imóveis atendidos pelo Fundo Municipal de Educação de Silvanópolis – TO, englobando:

- a) Escola Municipal Professor Lucas Pinto de Almeida (ensino em tempo integral);
- b) Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) Teresinha Rosa Siqueira;
- c) Prédio da Secretaria Municipal de Educação de Silvanópolis – TO.

17.2.2. A prestação dos serviços será executada de forma presencial e *in loco* nas referidas unidades, em **etapa única e concentrada (escopo fechado)**, mediante a emissão de uma **Ordem de Serviço (OS) inicial** expedida pelo Fundo Municipal de Educação. A comunicação operacional entre as partes poderá ser realizada por e-mail, telefone, aplicativos de mensagens instantâneas ou outras ferramentas eletrônicas oficiais de comunicação.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (DAS PENALIDADES)

(Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

18.1. O atraso injustificado no início da execução dos serviços ou no atendimento aos chamados de manutenção corretiva sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, a ser calculada sobre o valor da Ordem de Serviço ou do Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte conformidade:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias: multa diária de **0,2% (zero vírgula dois por cento)**;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias: multa diária de **0,4% (zero vírgula quatro por cento)**, limitada ao teto máximo de **10% (dez por cento)** sobre o valor do serviço/equipamento retido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão/extinção unilateral do contrato por parte do Fundo Municipal de Educação.

18.2. Pela inexecução total ou parcial das condições e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, o Fundo Municipal de Educação de Silvanópolis – TO poderá, garantido a prévia defesa e o contraditório do contratado no prazo legal de **15 (quinze) dias úteis** (art. 157 da Lei nº 14.133/2021), aplicar, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) **Advertência por escrito:** aplicada quando a CONTRATADA descumprir deveres secundários ou

deixar de atender a determinações necessárias à regularização de falhas ou defeitos concernentes à prestação dos serviços e fornecimento de peças, a critério do Fundo Municipal de Educação;

b) Multa compensatória: no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou do Contrato/Ordem de Serviço inadimplida;

c) Impedimento de licitar e contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Silvanópolis – TO, pelo prazo de **até 3 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto ao setor financeiro do CONTRATANTE no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento formal da notificação de aplicação da sanção.

18.4. Caso a multa não seja recolhida no prazo previsto no subitem anterior, o montante correspondente será descontado de ofício por ocasião do pagamento dos créditos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

19. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(Art. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

19.1. Da Gestão do Contrato

19.1.1. A gestão do contrato compreende o acompanhamento abrangente do cumprimento das obrigações pactuadas, cabendo ao gestor designado acompanhar a vigência, a disponibilidade orçamentária, a adimplência fiscal e a regularidade do processo, conforme as especificações deste Termo de Referência.

19.1.2. O Gestor do Contrato deverá comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Educação quaisquer anormalidades ou fatos supervenientes que ponham em risco o êxito ou o cumprimento dos prazos e metas da execução contratual.

19.1.3. Qualquer alteração contratual que se torne essencial à continuidade e à adequada execução do objeto deverá ser motivada e submetida previamente à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

19.1.4. A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos causados por seus empregados, técnicos ou prepostos ao patrimônio da Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa durante a manutenção/instalação dos equipamentos, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis às suas expensas exclusivas.

19.2. Do Acompanhamento e da Fiscalização do Contrato

19.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão exercidos por servidor (ou comissão) formalmente designado pela autoridade competente para atuar como Fiscal do Contrato, observadas as disposições do **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

19.2.2. O Fiscal do Contrato, ao verificar deficiências no nível de qualidade dos serviços, peças inadequadas ou atrasos nos atendimentos, deverá intervir imediatamente para exigir a correção ou propor a abertura de processo de aplicação de sanções quando houver descumprimento contínuo das exigências contratuais.

19.2.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício, imperfeição técnica ou emprego de peças inadequadas ou de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes públicos, nos termos do **art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

19.2.4. A omissão, total ou parcial, do acompanhamento fiscal não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela correta prestação dos serviços e fornecimento dos componentes contratados.

19.2.5. O Fiscal do Contrato registrará em histórico próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês, ano, local e os técnicos eventualmente envolvidos,

determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os relatos à gestão para as providências administrativas cabíveis.

19.2.6. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da empresa, o fiscal deverá comunicar por escrito e de imediato à Secretaria Municipal de Educação, a fim de que sejam adotadas as providências legais para aplicação das sanções regulamentares, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

20.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Poderá o Fundo Municipal de Educação, por meio do Setor de Licitação e contratos, revogar o presente Aviso de Contratação Direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

20.2 O Fundo Municipal de Educação deverá anular o presente Aviso de Contratação Direta, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

20.3 A anulação do procedimento de Aviso de Contratação Direta, não gera direito à indenização.

20.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Fundo Municipal de Educação de Silvanópolis - TO.

20.5 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) Republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

20.7 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

20.8 Este termo de referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

20.9 É facultada a comissão de licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da contratação;

20.10 Fica assegurado ao Executivo mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a futura contratação;

20.11 Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo;

20.12 A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições do Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados à presente Dispensa de licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, pelo portal de compras publicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

Considerando as informações prestadas nesse presente documento, APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA, determinando , a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas.

ANEXOS DO TR:
Anexo I – Minuta De Contrato

Silvanópolis - TO, aos 05 de agosto de 2026.

PEDRO HENRIQUE JORGE REIS
Departamento de compra

APROVAÇÃO

Considerando as informações prestadas nesse presente documento, APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA, determinando, a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas.

EDIANE GONÇALVES REIS CARVALHO
Secretária Municipal de Educação de Silvanópolis – TO

ANEXO I DO TR
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
Processo Administrativo nº ____/2026

Instrumento Contratual, celebrando entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa _____, na forma abaixo declarada.

O Fundo Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Silvanópolis, Estado do Tocantins, Avenida Tocantins, Nº 10 – Setor Aeroporto, CEP: 77.580-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.343.729/0001-17, neste ato representado pela sua gestora a **Sra. Ediane Gonçalves Reis de Carvalho**, residente e domiciliado em Silvanópolis – TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº _____**, com sede na _____, Bairro _____, Cep: _____, na Cidade de _____, Estado do _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo(a) **Sr.(a) _____**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ____/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO INSPEÇÃO, CONSERVAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER À ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LUCAS PINTO DE ALMEIDA, QUE ATENDE EM TEMPO INTEGRAL, AO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEMEI) TERESINHA ROSA SIQUEIRA E À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SOB INTERESSE DO FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO**, em conformidade com especificações contidas no termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XXX		

1.3. Valor Global de **R\$ _____ (_____)**.

1.4. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta vencedora;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Silvanópolis - TO, na dotação abaixo discriminada.

Programa:

Dotação Orçamentária: XXXXXXXXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXX

Fonte de Recurso: XXXXXX

Ficha: XXXXXX

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

3.1. O prazo de vigência de contratação será de _____ (_____) **meses**, a serem contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, na forma do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Fundo Municipal de Educação, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO.

5.1. A Contratante pagará a contratada o valor global de **R\$** _____ (_____), a serem pagos em XX (XXXX) parcelas de igual teor no valor de **R\$** _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços objeto deste Contrato será efetuado pelo Fundo Municipal de Educação de Silvanópolis – TO no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto/atesto de conformidade na Nota Fiscal/Fatura, em estrita observância à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações (art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.2. A tramitação do processo de pagamento será iniciada mediante a apresentação do respectivo documento fiscal, devidamente protocolado perante a Administração, contendo o expresso "atesto" de conformidade emitido pelo Fiscal do Contrato e a posterior aprovação do Gestor do Contrato.

6.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA deverá ser precedida da conclusão dos serviços e da lavratura do ateste de recebimento definitivo pelo setor competente, não sendo aceito o faturamento de serviços ou peças pendentes de vistoria, testes técnicos ou adequações.

6.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas de forma legível e apresentadas diretamente ao setor de Finanças/Contabilidade do Fundo Municipal de Educação, constando obrigatoriamente em seu corpo:

I – A descrição detalhada dos serviços executados e das peças/componentes eventualmente substituídos, com indicação do equipamento atendido e da respectiva Ordem de Serviço (OS);

II – O número do processo administrativo e o número deste Contrato e da respectiva Nota de Empenho;

III – A indicação dos dados bancários (banco, agência e conta corrente) de titularidade da CONTRATADA vinculados ao seu CNPJ para a realização do crédito ou transferência eletrônica.

6.5. Como condição indispensável para a liquidação da despesa e efetivação do pagamento, a Nota Fiscal deverá vir acompanhada das seguintes comprovações de regularidade fiscal, social e trabalhista, as quais também poderão ser verificadas pelo CONTRATANTE nos sítios eletrônicos oficiais:

a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio da CONTRATADA;

c) Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria de Finanças do município sede da CONTRATADA;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.6. Por ocasião do pagamento, o Fundo Municipal de Educação efetuará as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicáveis à espécie.

6.7. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006 e alterações) não sofrerá as retenções tributárias federais descritas no subitem anterior, desde que apresente, juntamente com o documento fiscal, a comprovação oficial do seu enquadramento no referido regime favorecido.

6.8. Havendo divergência, erro, rasura na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, omissão na documentação de suporte ou qualquer circunstância jurídica/administrativa que impeça a regular liquidação da despesa, o fluxo de pagamento ficará integralmente suspenso/sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias.

6.8.1. Na hipótese prevista no subitem 6.8, a contagem do prazo para pagamento reiniciar-se-á a partir da data de reapresentação regularizada da documentação fiscal, não ensejando direito a qualquer tipo de atualização monetária, juros de mora, multa ou ônus financeiro para o CONTRATANTE.

6.9. O pagamento será processado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, conforme as rotinas financeiras da Administração Pública Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, e Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. Os serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, higienização e revisão técnica serão prestados em etapa única e concentrada (escopo fechado e prestação pontual), mediante a emissão de uma única Ordem de Serviço (OS) inicial expedida pelo setor competente da CONTRATANTE, a qual determinará o início das atividades e o cronograma de execução.

7.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos trabalhos no prazo máximo estipulado na Ordem de Serviço inicial a contar do seu recebimento. Eventual chamado para correção de vícios ou inconsistências identificadas após a conclusão, bem como para o acionamento da garantia técnica, deverá ser atendido no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação formal expedida pela CONTRATANTE.

7.3. Os serviços serão executados *in loco*, exclusivamente nas dependências dos imóveis vinculados ao Fundo Municipal de Educação, em horário de expediente administrativo ou em períodos contratuais que não interfiram nas atividades letivas, conforme agendamento prévio alinhado à Ordem de Serviço inicial, contemplando as seguintes unidades:

7.3.1. Escola Municipal Professor Lucas Pinto de Almeida;

7.3.2. Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) Teresinha Rosa Siqueira;

7.3.3. Secretaria Municipal de Educação.

7.4. A execução dos serviços observará rigorosamente o escopo global pré-definido neste Contrato e no Termo de Referência, sendo vedada a prestação continuada sob demanda, o faturamento parcelado ou a realização de cobranças adicionais que extrapolem o objeto fechado desta contratação.

7.5. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a disponibilização de mão de obra qualificada e especializada, ferramentas adequadas, Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) e todos os insumos técnicos necessários para a perfeita e completa execução dos serviços.

7.6. Correrão por conta integral da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo deslocamento e transporte de técnicos, frete de materiais e peças, ferramentas, tributos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.7. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às diretrizes vigentes de vigilância sanitária para climatização e qualidade do ar em ambientes fechados (Portaria MS nº 3.523/1998 e Resolução ANVISA RE nº 09/2003) e às normas regulamentadoras de segurança do trabalho, especialmente a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e a NR-35 (Trabalho em Altura).

7.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade ou vício estrutural identificado nos equipamentos de ar-condicionado que possa comprometer o funcionamento do sistema ou

exigir intervenções de maior porte, prestando os devidos esclarecimentos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

7.9. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar e rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, bem como peças aplicadas com padrão de qualidade inferior ou sem previsão contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a refazê-los ou substituí-los às suas expensas exclusivas.

7.10. A CONTRATADA responderá por eventuais vícios, defeitos, avarias ou danos causados aos aparelhos de ar-condicionado e às instalações físicas da CONTRATANTE em decorrência da execução inadequada ou negligente dos serviços, nos termos da legislação civil e administrativa vigente.

7.11. O recebimento do objeto contratual processar-se-á da seguinte forma:

7.11.1. Recebimento Provisório: Realizado pelo gestor/fiscal do contrato ou servidor formalmente designado, imediatamente após a conclusão integral de todos os serviços previstos na Ordem de Serviço inicial, mediante vistoria técnica *in loco*, verificação do pleno funcionamento dos equipamentos, limpeza e lavratura do Termo de Recebimento Provisório;

7.11.2. Recebimento Definitivo: Ocorrerá em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade integral dos serviços prestados, análise do Relatório Técnico Final, validação da nota fiscal correspondente e emissão do Termo de Recebimento Definitivo para fins de liquidação e pagamento em parcela única.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

(Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 13.709/2018)

8.1. Das Obrigações da CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar livre acesso e todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de instalação, manutenção e higienização de ar-condicionado nas dependências da Escola Municipal Professor Lucas Pinto de Almeida, do CEMEI Teresinha Rosa Siqueira e da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o cronograma estabelecido e as determinações deste Contrato e do Termo de Referência;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços por meio de servidor ou comissão especialmente designada (Gestor e Fiscal do Contrato), anotando em registro próprio as falhas detectadas e vistoriando a entrega integral dos trabalhos;

8.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, incorreções ou atrasos no curso da execução dos serviços ou na verificação final, fixando prazo para a devida correção;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor total resultante da prestação dos serviços efetivamente executados e atestados integralmente, em **parcela única**, na forma estipulada neste instrumento e após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

8.1.6. Zelar para que, durante toda a execução do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.7. Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as especificações preestabelecidas neste instrumento ou no Termo de Referência;

8.1.8. Sustar ou suspender o pagamento da Nota Fiscal/Fatura sempre que houver obrigação contratual pendente, serviço não concluído ou irregularidade técnica não sanada por parte da CONTRATADA, até a sua completa e regular reparação;

8.1.9. Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA junto aos sistemas oficiais de cadastramento e certidões negativas antes de efetuar o **pagamento único**;

8.1.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades e sanções administrativas contratuais e regulamentares

cabíveis, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

8.1.11. Fornecer atestado de capacidade técnica ao final dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA, desde que cumpridas integralmente as obrigações pactuadas.

8.2. Das Obrigações da CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.2.1. Manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações acessadas em razão do contrato, observando estritamente as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), utilizando-as exclusivamente para os fins estabelecidos nesta contratação;

8.2.2. Cumprir rigorosamente o prazo de execução estabelecido na Ordem de Serviço inicial para a entrega do objeto e atender aos chamados de correção de vícios ou de garantia técnica no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação formal emitida pela CONTRATANTE;

8.2.3. Manter, durante a execução contratual e o período de garantia dos serviços, as informações sobre endereço físico, e-mail e telefones de contato devidamente atualizados junto à fiscalização;

8.2.4. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

8.2.5. Comunicar, por escrito e de imediato, à CONTRATANTE qualquer irregularidade de caráter urgente identificada nos equipamentos ou nas instalações físicas que possa comprometer a execução do cronograma e prestar todos os esclarecimentos técnicos necessários;

8.2.6. Não transferir, ceder ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

8.2.7. Designar formalmente preposto idôneo para responder e resolver todos os assuntos operacionais e administrativos relativos à execução contratual, indicando endereço eletrônico (e-mail) e telefone para contato direto;

8.2.8. Submeter-se integralmente à fiscalização da CONTRATANTE, garantindo ao setor competente o acompanhamento, orientação e vistoria da prestação dos serviços;

8.2.9. Comunicar à fiscalização, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas no local de trabalho ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita e segura execução dos serviços;

8.2.10. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento e à verificação da qualidade dos serviços por parte dos fiscais do Fundo Municipal de Educação durante a fase de vistoria e recebimento;

8.2.11. Emitir a Nota Fiscal/Fatura discriminando detalhadamente a totalidade dos serviços prestados e das peças aplicadas, em estrita conformidade com a Ordem de Serviço inicial e o Relatório Técnico Final aprovado;

8.2.12. Reparar, refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas exclusivas, no todo ou em parte, os serviços ou componentes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou identificados no período de garantia técnica;

8.2.13. Cumprir integralmente os termos deste Contrato e do Termo de Referência, respondendo com presteza a todas as consultas e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

8.2.14. Zelar pela perfeita e segura execução dos serviços de climatização e higienização, garantindo que as intervenções ocorram dentro do cronograma e de modo a não prejudicar a rotina pedagógica dos alunos e o expediente dos servidores;

8.2.15. Iniciar a prestação dos serviços somente após a emissão formal da Ordem de Serviço inicial expedida pelo setor competente do Fundo Municipal de Educação;

8.2.16. Prestar os serviços com alto padrão de qualidade e em estrito cumprimento às normas técnicas aplicáveis da ABNT, aos padrões sanitários da ANVISA (Portaria MS nº 3.523/1998 e Resolução RE nº 09/2003) e às Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho (NR-10 e NR-35);

8.2.17. Arcar com a responsabilidade civil integral por todos e quaisquer danos materiais, físicos ou morais causados por ação ou omissão de seus empregados, técnicos e prepostos, dolosa ou culposamente, aos equipamentos, ao patrimônio municipal ou a terceiros;

8.2.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais decorrentes da execução contratual, bem como pelo fornecimento de ferramentas adequadas e

Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs/EPCs) a toda a sua equipe;

8.2.19. Relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou avaria pré-existente nos condicionadores de ar verificada no decorrer das inspeções técnicas iniciais;

8.2.20. Cumprir estritamente o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, vedando o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

8.2.21. Manter regularidade perante a Seguridade Social (INSS), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT) e Fazendas Públicas para fins de liquidação e recebimento do **pagamento único**.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 12.846/2013)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos das unidades escolares ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência:** quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar:** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 9.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) **Multa:**
 - o **i. Moratória:** de **0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso injustificado na execução dos serviços em relação ao prazo estabelecido na Ordem de Serviço inicial, incidente sobre o valor global do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
 - o **ii. Compensatória:** de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento único eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **3 (três) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, sendo todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.12. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.14. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes deste mesmo contrato por ocasião da liquidação e pagamento único, na forma da legislação regulamentar aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Na hipótese de extinção contratual, aplicam-se integralmente as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a execução do objeto contratado.

10.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, desde que mantidas as condições de habilitação exigidas na contratação.

10.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço das intervenções e serviços efetivamente executados até a data da paralisação;
- b) verificação dos pagamentos devidos por serviços comprovadamente prestados e atestados;
- c) apuração de eventuais indenizações e multas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº

14.133/2021 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e os princípios gerais do direito administrativo e dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

(Art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros operacionais que não caracterizem alteração das cláusulas contratuais essenciais poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO.

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

14.1. Fica eleito o Foro de Porto Nacional/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Silvanópolis – TO, XX de XXXXXXXX de 202X.

EDIANE GONÇALVES REIS DE CARVALHO

Gestora Do Fundo Municipal De Educação

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX

Representado pelo(a) Sr(a). XXXXXXXX

Contratado

Testemunhas: _____

CPF: _____

Testemunhas: _____

CPF: _____

ANEXO III

Ao Fundo Municipal de Educação de Silvanópolis/TO.

Ref. Dispensa Eletrônica nº 001/2026.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO INSPEÇÃO, CONSERVAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER À ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LUCAS PINTO DE ALMEIDA, QUE ATENDE EM TEMPO INTEGRAL, AO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEMEI) TERESINHA ROSA SIQUEIRA E À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SOB INTERESSE DO FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO.

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A empresa _____ que tem por nome fantasia _____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, Inscrição Estadual sob o nº XX.XXX.XXX-X e Inscrição Municipal sob o nº XXXXXXXXXX, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Cep: _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão/cargo), inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado (a) na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, vem de forma respeitosa submeter a vossa apreciação a nossa proposta comercial conforme detalhamento abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

Valor Global de R\$ _____ (_____).

Proposta Válida por **90 (noventa) dias**, após a abertura do procedimento licitatório.

Prazo de pagamento de **30 (trinta) dias**, após atesto da nota fiscal.

Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

Assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissão que venham a ser verificados na preparação desta;

A forma de pagamento será conforme especificado no edital, com devido atesto do responsável pela execução dos serviços, no verso da Nota Fiscal;

Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

Que o prazo de início dos serviços será de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência em anexo a este edital, a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de serviço ou documento similar, todo o serviço será avaliado, sob pena de não aceitação, caso não atenda a discriminação do termo de referência/projeto básico do referido edital ou de má qualidade.

DECLARAÇÕES:

DECLARAMOS que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, inclusive as despesas com materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

DECLARAMOS que nos sujeitamos plenamente às condições estabelecidas no edital e que temos pleno conhecimento do objeto da licitação e das condições de execução dos trabalhos.

COMPROMETEMO-NOS a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DECLARAMOS que esta proposta foi elaborada de forma independente, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Cidade - UF, ____ de _____ 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao Fundo Municipal de Educação de Silvanópolis/TO.

Ref. Dispensa Eletrônica nº 001/2026.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO INSPEÇÃO, CONSERVAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER À ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LUCAS PINTO DE ALMEIDA, QUE ATENDE EM TEMPO INTEGRAL, AO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEMEI) TERESINHA ROSA SIQUEIRA E À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SOB INTERESSE DO FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO.

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº ____/____/____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (____) _____ - _____, e-mail: _____, **DECLARA**, sob as penas da lei:

I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARA que tomou conhecimento da presente Pregão Eletrônico e seus respectivos Anexos tomando conhecimento de todas as informações e condições para o fornecimento do objeto, sendo habilitada para o fornecimento do objeto pretendido.

DECLARA, ainda sob as penalidades da lei, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como **RESPONSABILIZA-SE** pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

DECLARA em atendimento ao previsto neste Edital, objeto da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026**, promovida pela Prefeitura municipal de Silvanópolis - TO, que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação no **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026**, sob as penalidades da lei, que os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios, administradores e gerentes da empresa acima identificada, da qual somos representantes, não mantém qualquer **CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO** com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA** do Município de Silvanópolis - TO, nos termos do Art. 9º, inciso III, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 17, inciso XI, da Lei nº 13.707/18.

DECLARA, ainda, que os seus sócios gerentes e/ou sócios administradores não mantém qualquer **CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO** com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA FEDERAL OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DO PARÁ OU OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO**, nos termos do Art. 117, inciso X, da Lei Federal nº 8.112/90 e Art. 134, inciso X, da Lei Estadual nº 1.818/2007.

IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU

INIDONEIDADE PARA LICITAR

DECLARA que não existem fatos supervenientes ao cadastramento/habilitação no SICAF impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com nenhum dos Órgãos da Administração do município de Silvanópolis - TO; **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO** de **INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Assumindo a responsabilidade de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência do contrato a ser firmado, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de cadastramento/habilitação durante o mesmo período de vigência.

V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

DECLARA, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção do município de Silvanópolis - TO.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade - UF, ____ de _____ 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa

e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do licitante/fornecedor.